



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 2.128

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. (CENTRO ESPÍRITA CASA BLANCA)

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

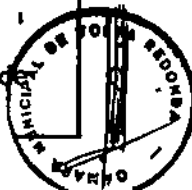
Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso a favor do Centro Espírita Casa Blanca, a desafetar uma área de terras da municipalidade, com 345,00m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), situada no Bairro Casa de Pedra, com as seguintes características e confrontações:

"Frente para a Rua 725, mede 15,00m (quinze metros); à direita, confrontando com área denominada 12, mede 22,00m (vinte e dois metros); à esquerda, confrontando com área denominada 14, mede 24,00m (vinte e quatro metros); fundos, confrontando com a borda de um córrego, com retificação projetada, mede 15,00m (quinze metros), fechando-se, portanto, o polígono com uma superfície de 345m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados). Esta área encontra-se assinalada no Desenho IPPU nº X-45501".

Artigo 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do art. 132, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a Implantação do Centro de Atividades do Concessionário.

§ 1º - Nos termos do § 2º do art. 135 do diploma legal, mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

§ 2º - O concessionário fica obrigado a implantar biblioteca e 2 salas para aulas de artes e artesanatos no Centro de Atividades, que deverá ser construído no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservado fique à entidade o direito





LEI MUNICIPAL N.º 2.128

retenção ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a promover as respectivas anotações e registros de área, bem como a permitir ao concessionário a sua inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de junho de 1986

MARINO CLINGER TOLEDO NETTO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2128

FLS. 021

R

Projeto de Lei nº 017/86

Autor: Vereador José Israel dos Anjos

mfmvf

